Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este projeto de lei tem por objetivo criar em São Vicente o Programa "Lar de Férias", uma iniciativa inovadora e solidária voltada à causa animal, especialmente aos inúmeros cães e gatos que vivem em abrigos ou nas ruas aguardando uma chance de receber carinho, atenção e um lar definitivo.

A proposta visa aproveitar os períodos de férias escolares (janeiro e julho), quando muitas famílias têm mais tempo livre e maior disposição para se envolver em atividades voluntárias, para oferecer lares temporários a esses animais. Essa convivência, ainda que temporária, permite que os pets se socializem, recebam afeto e tenham suas condições de vida melhoradas. Além disso, aumenta significativamente as chances de adoção definitiva, uma vez que muitos tutores temporários acabam optando por adotar o animal.

O "Lar de Férias" também promove a educação da população sobre a guarda responsável, sensibiliza os munícipes para a causa animal e contribui para reduzir a superlotação dos abrigos municipais e de ONGs parceiras, além de diminuir os índices de abandono.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, que pode transformar realidades tanto de animais quanto de pessoas.

Ante o exposto, submeto este projeto à análise dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação e na sua contribuição para uma São Vicente mais justa, solidária e amiga dos animais.

PROJETO DE LEI Nº 90/2025

Institui no município o **Programa Lar de Férias**, de adoção temporária de animais nos períodos de férias escolares, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Vicente, o **Programa Lar de Férias**, com o objetivo de promover a adoção temporária de animais domésticos, especialmente cães e gatos, durante os meses de janeiro e julho, em parceria com entidades de proteção animal e órgãos públicos competentes.

Art. 2° - O Programa Lar de Férias consistirá na concessão de tutela temporária dos animais aos munícipes voluntários, por um período de até trinta dias, visando proporcionar aos animais abrigo, carinho, socialização e, eventualmente, facilitar sua adoção definitiva.

Art. 3° - A adesão ao programa de que trata esta lei será voluntária e destinada a maiores de dezoito anos, residentes no Município de São Vicente, que se comprometam com os cuidados básicos dos animais, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4° - Durante o período de adoção temporária, o Município, por meio da Secretaria de Bem-Estar Animal ou órgão equivalente, deverá:

I - disponibilizar suporte técnico e veterinário básico;

II - realizar campanhas de conscientização e orientação sobre guarda responsável;

III - promover eventos públicos de adoção durante os meses de janeiro e julho;

IV - manter o registro e monitoramento dos animais participantes e dos lares temporários.

Art. 5° - Encerrado o período de férias, o tutor temporário poderá:

I - devolver o animal ao abrigo ou centro de acolhimento municipal parceiro;

II - formalizar a adoção definitiva, assumindo todos os compromissos legais e éticos da guarda responsável.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de agosto de 2025.

BENEVAN SOUZA

Vereador